

PROJETO DE LEI CM N° 001-002/2018

Altera a Lei Municipal N° 5835 de 12 de dezembro de 1996, em seu Artigo 29, acrescentando o inciso I ao § 1º, e da outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso I ao § 1º do Artigo 29 da Lei 5835/96, que Institui o Código do Meio Ambiente, com a seguinte redação:

Art. 29 - ...

§ 1º - ...

Inciso I - A reposição florestal obrigatória de que trata o § 1º, poderá ser feita nos municípios de Lajeado, Boqueirão do Leão, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Marques de Souza, Forquetinha e Canudos do Vale.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.821, de 13 de abril de 2007.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de fevereiro de 2018.

Mozart Pereira Lopes
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O apenso projeto de lei tem o objetivo de facilitar a reposição florestal de mudas quando houver o devido licenciamento para supressão de espécies nativas.

Considerando a Lei Federal 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, e das outras providências, que em seu artigo 17 autoriza a compensação de área desmatada na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta a Lei 11.428/2006, especialmente no inciso I do § 1º do artigo 2º do Capítulo II;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas está inserida no Bioma da Mata Atlântica e os municípios elencados no inciso I do apenso Projeto de Lei estão inseridos na microbacia desta bacia hidrográfica e;

Considerando que o município de Lajeado conta hoje com reduzida área territorial, haja visto o grande número de emancipações e que quando da obrigatoriedade da reposição de mudas nativas na proporção de quatro para cada metro estéreo de lenha, o contribuinte encontra grande dificuldade para achar um local para esta reposição, inclusive inviabilizando a edificação de seu imóvel e com muita frequência a expansão ou instalação de sua empresa, vislumbramos a possibilidade, e sem dano ao meio ambiente, desta reposição ser realizada nestes municípios, outrora emancipados do município mãe, inclusive pela possibilidade da fiscalização destas reposições serem realizadas pelo próprio município através de documentação apropriada, inclusive com a solicitação de ART assinada por profissional responsável (Biólogo, Engenheiro Florestal...).

Diante do exposto, submetemos o presente projeto a análise dos nobres Pares, solicitando apoio na aprovação da matéria.

MOZART PEREIRA LOPES
VEREADOR